

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE**

DE 10/02/2023

**PROCESSO Nº SEI-150164/001173/2022 - HOMOLOGO** nos termos da Ata de Julgamento e da adjudicação do Pregoeiro Titular, o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2022, Contratação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças e Acessórios, em veículos automotores, pertencentes à frota própria do IPEM-RJ, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo sido vencedora a empresa INJET POINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA, com o valor global de R\$ 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil reais) para o Lote Único, conforme Ata de Julgamento, de 10 de fevereiro de 2023.

Id: 2457429

**Secretaria de Estado de Fazenda**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**ATOS DO SECRETÁRIO**

DE 09/02/2023

**REMOVE HUGO SABOIA SOARES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4365240-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Supermercados e Lojas de Departamentos, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040073/000274/2022.

**REMOVE VINICIUS CALEGARI CANUTO DE LIMA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 2645073-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Supermercados e Lojas de Departamentos, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040073/000274/2022.

Id: 2457381

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

DE 09.02.2023

**PROCESSO Nº SEI-040049/000064/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93, em favor da Universidade Estácio de Sá - UNESA (PPGD/UNESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, no valor total de R\$ 457.681,92 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), para contratação de serviços educacionais por meio de curso de mestrado acadêmico em direito, formação *stricto sensu*, para até oito servidores efetivos da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2457420

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**
**ATO DO SUPERINTENDENTE**
**PORTARIA SUFIS Nº 046 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA O CONTRIBUINTE LISTADO NO ANEXO ÚNICO.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014. Processo nº SEI-040037/000238/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c o § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

**ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA**

Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal.

**ANEXO ÚNICO**

Razão Social: MC2 PLÁSTICOS LTDA

Inscrição Estadual: 12.260.792

CNPJ: 37.428.411/0001-92

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO S/N KM:56

BACAXÁ (BACAXÁ) - Saquarema - RJ - BRASIL - 28994-816

Número do Processo: SEI-040037/000238/2022

Fundamento legal: Art. 44-B, I da Lei 2657/96, acrescentado pela Lei 5436/2009 e Art. 60, I e III c/c Art. 61 e Art. 68 e 72 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14

Id: 2457476

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**
**ATO DO SUPERINTENDENTE**
**PORTARIA SUT Nº 51 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS OPERAÇÕES COM GASOLINA, QAV, AEHC e GNV.**

**O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, XVII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, no art. 2º do Decreto nº 48.298/2022, no Ato COTEPE/PMPF nº 3/2023 e o que consta no processo nº SEI-040058/000024/2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 16 de fevereiro de 2023, é a seguinte:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 5,1200 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 5,2800 por litro;
- III - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- III - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 4,3400 por litro;
- IV - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,6500 por litro;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023

**JOSE ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA**  
 Superintendente de Tributação

Id: 2457553

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**
**ATO DO SUPERINTENDENTE**
**\*PORTARIA SUT Nº 512 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 13 A 19 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, XVII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000023/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 13 a 19 de fevereiro de 2023, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

- I - café arábica: US\$ 213,5000
- II - café conillon: US\$ 130,5000

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

**JOSÉ ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA**  
 Superintendente de Tributação

Id: 2457491

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO**
**PORTARIA CONJUNTA RIOPREVIDÊNCIA/SECC Nº 92 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com o Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece normas sobre execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo nº SEI-040161/000001/2023,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023.

**III - De/Concedente:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA  
**UO:** 12340 - RIOPREVIDÊNCIA  
**UG:** 123400000003 - RIOPREVIDÊNCIA

**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECCUO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SCSUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

**V - CRÉDITO:**

P. T.: 09.122.0002.2010

**Natureza de Despesa:** 33903956

**Fonte:** 231

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01/01/2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023

**CARLOS EDUARDO MERLIN**  
 Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
 Secretário de Estado da Casa Civil - SECC

Id: 2457418

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATA**
**95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA**
**DATA:** 06 de dezembro de 2022

**LOCAL:** Sala de Reunião do 3º andar do Edifício Sede do RIOPREVIDÊNCIA.

Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

e por videoconferência

PROCESSO Nº SEI-040161/016743/2022.

**PRESENCAS**
**Representantes do Governo**

SEFAZ - Álvaro Luiz Sávio - suplente  
 SEPLAG - Luana Abreu dos Santos Lourenço - suplente (remoto)  
 TCE/RJ - Joanna Granja Sant'Anna  
 DPGE/RJ - Marcelo Leão Alves - suplente  
 MP/RJ - Pedro Paulo Marinho de Barros  
 RIOPREVIDÊNCIA - Sergio Aureliano Machado da Silva

**Representantes dos Segurados**

Segurados dos servidores do Executivo - Francisca Rodrigues Talarrico

Segurados MP/RJ - Claudio Henrique da Cruz Viana

Segurados TJ/RJ - Rodrigo Moreira Alves - suplente

Segurados TCE/RJ - Mauro da Silva Thomaz

**Convidados**

Diretor de Investimentos - Aloisio Villet Lemos

Diretor de Seguridade - Marcelo Fresteiro Dias Ferreira

**Ouvintes**

Gerente de Operações e Investimentos - Rioprevidência - Nicholas Ribeiro da Costa

Gerente de Controle Interno e Auditoria - Rioprevidência - Jose Mota da Silva Filho

Gerente de Previdência e Atuaria - Rioprevidência - Rachel Mercedes Penha de Castro

Assessor de Governança Corporativa - Rioprevidência - Leandro Junior de Oliveira

Suporte Governança Corporativa - Rioprevidência - Carlos Roberto Wittlich Junior

**I - ABERTURA**

O senhor Álvaro Luiz Sávio, suplente do Presidente do Conselho de Administração, iniciou a reunião e agradeceu a presença dos demais Conselheiros.

**II - ORDEM DO DIA**

O Conselheiro Álvaro Luiz Sávio apresentou a pauta da reunião, sendo estabelecida: I - Abertura; II - Ordem do dia: Deliberações: 1. Aprovação da ata da nonagésima quarta reunião deste Conselho de Administração; 2. Análise e deliberação sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2023; 3. Análise e deliberação sobre o Plano Anual de Investimentos para o exercício de 2023. Informes: 1. Retorno dos Investimentos 2022; 2. Ciência das alterações e manutenções das hipóteses e premissas atuariais; 3. Ciência das alterações das Notas Técnicas Atuariais; 4. Relatório das Análises das Hipóteses Atuariais. III - Encerramento.

Deu-se início à reunião. O Presidente do Conselho colocou em deliberação o **Item Um** que trata da aprovação da ata da nonagésima quarta reunião do Conselho de Administração. Todos os Conselheiros presentes aprovaram a ata. Passando-se ao **Item Dois**, o Presidente passou a palavra ao senhor Jose Mota da Silva Filho, Gerente de Controle Interno e Auditoria. O Gerente relatou um breve histórico de sua participação no Rioprevidência e passou à apresentação do Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de dois mil e vinte e três (anexo a esta ata). Elencou as premissas, comentou sobre as mudanças na forma da prestação de contas. Esse último demandou mais tempo que o usualmente necessário para a conclusão das atividades. Lembrou ainda que são quatro as prestações de conta do Rioprevidência (Plano Financeiro, Plano Previdenciário, Sistema de Proteção Social dos Militares e Gestão Administrativa da Autarquia). Explicou a criação do registro de dados para ampliar o Controle e Transparência. Demonstrou o Painel de Controle com inputs de demandas externas, internas e recíprocas (comuns). Por fim apresentou as Ações Programadas: 1. Pró-Gestão; 2. Prevenção a Riscos; 3. Prevenção e Combate à Corrupção; 4. Integração com Órgãos e Entidades Externas; 5. Elevação da Transparência. Todos os Conselheiros presentes aprovaram o Plano de Auditoria. Continuando e abordando o **Item Três**, o Presidente passou a palavra ao senhor Aloisio Villet Lemos, Diretor de Investimentos do Rioprevidência, que iniciou a explanação do Plano Anual de Investimentos para o ano de dois mil e vinte e três (anexo a esta ata). O Conselheiro Sergio Aureliano, fez um aparte para informar que cada Plano Previdenciário terá uma inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), não vinculados ao CNPJ da autarquia. Explicou também como os recursos dos Royalties são recebidos e enviados pelo Tesouro Estadual para cobertura de insuficiência de saldo do Plano Financeiro. Comentou sobre o reajuste de alguns benefícios para os servidores, utilizando exclusivamente recursos próprios do órgão. Pontuou sobre os incrementos tecnológicos que o Rioprevidência irá implantar em breve. O Conselheiro Mauro da Silva Thomaz questionou sobre qual é fonte da qual provem a receita com a gestão da folha do Sistema de Proteção Social do Militar. O Conselheiro Sergio Aureliano respondeu que a fonte é a 104. Retomando a apresentação sobre o Plano Anual de Investimentos para o exercício de dois mil e vinte e três, o senhor Aloisio Lemos explicou o fluxo das receitas e como serão efetuadas as aplicações financeiras. Demonstrou metas, cenários, estratégias e critérios de análise de riscos e desempenho. Tudo em conformidade com as resoluções do Conselho Monetário Nacional. Foi explicado também em detalhes a estratégia alocativa do Fundo Previdenciário. Por fim foram apresentadas as ações em curso: aumento na qualificação da equipe, troca da custódia para instituição que representa custo "zero", nova Portaria de Credenciamento de instituições e ampliação da carteira de títulos públicos por conta da alta da taxa básica de juros (CELIC). O Conselheiro Mauro da Silva Thomaz inquiriu sobre, caso haja sobras em caixa do Fundo Financeiro, se estas poderiam ser aplicadas, já que se trata de recursos do Tesouro Estadual? O senhor Aloisio informou

que não há aprovação sobre o montante de recursos, mas sim aprovação sobre a estratégia de aplicação de recursos apenas do Fundo Previdenciário. Recursos de natureza previdenciária. Após estas explicações, os Conselheiros ressaltaram que o Plano Anual de Investimentos para o exercício de dois mil e vinte e três, está sendo aprovado exclusivamente para recursos de natureza previdenciária, não sendo admitido nenhum tipo de aplicação para recursos de fonte 104. Seguindo a Ordem do Dia, o **Item Um dos Informes**, foi apresentado pelo senhor Aloisio Villeth Lemos, Diretor de Investimentos do Rioprevidência. Os Resultados dos Investimentos foram apreciados pelos Conselheiros presentes. Finalizando e abordando o **Item Dois dos Informes**, com a palavra a senhora Rachel Mercedes Penha de Castro, Gerente de Previdência e Atuária do Rioprevidência, trouxe ao plenário as alterações e manutenções das hipóteses e premissas atuariais, deu ciência sobre alterações das Notas Técnicas Atuariais e sobre o relatório das Análises das Hipóteses Atuariais.

### III - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada pelo senhor Álvaro Luiz Sávio e eu, Francisca Rodrigues Talarico, secretariando a reunião, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos Conselheiros presentes.

Id: 2457243

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

##### DESPACHOS DA GERENTE DE 05/01/2023

**PROCESSO Nº SEI-040149/000323/2022** - Ex-servidor HENRIQUE LARANGEIRA, ID Funcional 50712454. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado 36470930, tendo em vista os termos do laudo médico 45061239.

**PROCESSO Nº SEI-040149/000409/2022** - Ex-servidor ALOYSIO CORREA RAMOS, ID Funcional 7819277. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado 38288365, tendo em vista os termos do laudo médico anexo 44955631.

Id: 2457524

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

##### DESPACHOS DO COORDENADOR DE 09/02/2023

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/139.156/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CARLOS HENRIQUE BARCELLOS SANTANA, na qualidade de COM-PANHEIRO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NEIDA DE SOUZA, matrícula nº 00-001202224-0 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/140.74/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, GIOVANA DE LIMA BADARO, na qualidade de DEPENDENTE - MENOR SOB GUARDA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WALDELENA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 00-0256862-4 da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, uma vez que a servidora não possuía a guarda da requerente.

**PROCESSO SEI Nº E-01/702396/2006** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CARLA FIRMO BARBOSA, na qualidade de FILHA MAIOR, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ANTONIO CARLOS RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 972589-6 do CBMERJ, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é inválida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da Lei nº 5260 de 2008.

**PROCESSO SEI Nº E-01/705873/1997** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ARIANA PACHECO CORREA, na qualidade de Filha Maior, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIA NAZARÉ CORREA, matrícula nº 1204152-1 da SEEDUC, por a requerente ter a idade superior a 25 anos previsto na redação original do inciso primeiro do art. 29 da Lei nº 285 de 1979, vigente na época do falecimento da servidora.

Id: 2457385

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 09/02/2023

**PROCESSO Nº SEI-220011/000241/2023** - Objeto: Matrícula de servidor em Pós-graduação de Administração Pública - **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, no valor de R\$ 3.695,85 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) à conta do PT 23.122.0002.2016 e ND 3.3.90.39.32, com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI do supracitado diploma legal.

Id: 2457348

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 09.02.2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000325/2023 - RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 4.737,85 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI, referente a diferença apurada nos meses de novembro e dezembro de 2022, oriundas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2021, no P.T. 2.016 e N.D 3.3.90.92.20, na forma do Artigo 14, do Decreto nº 41.880/09, alterado pelos Decretos nº 45.230/15 e nº 45.478/15.

Id: 2457350

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 09/02/2023

**PROCESSO Nº SEI-220011/000226/2023** - Objeto: Matrícula de servidor em Pós-graduação em Direito Empresarial - **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais) à conta do PT 23.122.0002.2016 e ND 3.3.90.39.32, com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI do supracitado diploma legal.

Id: 2457228

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### ATOS DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEPM Nº 3363 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

##### DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º, do artigo 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no Parágrafo Único, do artigo 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350076/002224/2022,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar ao servidor Thiago Cícero Teixeira Bezerra, Major PM, RG 67.843, Id. Funcional 2449164-0, Subdiretor de Orçamento, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira de todos os Programas de Trabalhos (PT's) no âmbito da (UG): 261100 - SEPM, especificamente:

**I** - pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;  
**II** - autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias para as unidades policiais militares e seus agentes;  
**III** - editar normas de rotina no âmbito da Diretoria de Orçamento - DOr.

**Art. 2º** - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 09 de fevereiro de 2023

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

#### RESOLUÇÃO SEPM Nº 3364 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

##### DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do artigo 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no Parágrafo Único, do artigo 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350076/002224/2022,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar à servidora Catiane Marinho Ferreira, Major PM, RG 63.379, Id. Funcional 23720654, Subdiretora de Finanças, a competência de Ordenadora de Despesas Secundária, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira de todos os Programas de Trabalhos (PT's) no âmbito da (UG): 266500 - FUNESPOM, especificamente:

**I** - pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;  
**II** - autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias para as unidades policiais militares e seus agentes;  
**III** - editar normas de rotina no âmbito da Diretoria de Finanças - DF.

**Art. 2º** - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 09 de fevereiro de 2023

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2457267

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEPM Nº 3392 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

##### DESIGNA E NOMEIA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais,

##### CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350109/002383/2020, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato nº 634/2022;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 23/12/2022, para realização da gestão e fiscalização do contrato nº 634/2022 os servidores, Gestor de Contratos: CB PM CLAUDIO LECY MIRANDA DE BARROS ID 4426409-7 Gestor Substituto: CB PM CLAUDIO LECY MIRANDA DE BARROS ID 4426409-7 e Comissão de fiscalização: CB PM THIAGO DOS SANTOS PALHINHA ID 50171852; SD PM LUCIANA NAZÁRIO ESTELLITA ID 50800841 CB PM ERLAINE ORNELAS AMARAL ID 50165305 e FISCAL TÉCNICO -AINFRA/DGS 1º SGT PM RICARDO DO NASCIMENTO PINTO DE SOUZA ID 593623-3, oriundo do Processo nº SEI-350207/000856/2021, firmado com a empresa SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLÓGIA EIRELI. Oriundo do Processo nº SEI-350109/002383/2020, firmado com a empresa SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA EIRELI.

**Art. 2º** - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**I** - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

**II** - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

**III** - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

**IV** - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

**V** - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

**VI** - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

**VII** - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

**VIII** - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

**IX** - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

**X** - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

**XI** - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**XII** - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruído-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

**Art. 3º** - Os servidores designados no artigo primeiro deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

**§ 1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§ 2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão de gestão e fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 5º** - Caberá a DIRETORIA DE SUPRIMENTOS DE SAÚDE (DSS) a formalização e os procedimentos relativos elaboração e celebração de minutos contratuais, de termos aditivos e apostilamentos, a coleta de assinatura dos representantes das partes, a publicação dos atos em DOERJ e à realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir.

**Parágrafo Único** - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DSS deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

**Art. 6º** - O Gestor e o Gestor Substituto, elencado no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do § 3º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 7º** - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o correio eletrônico gestao\_dss@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

**Art. 9º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.